



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Decisão nº 22481261/2022-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RR

Processo: 08485.000618/2022-08

Assunto: **Anistia, perdão ou minoração de multa aplicada.**

Trata-se de solicitação de solicitação de perdão ou anistia de multa aplicada, em face de PABLO JOSÉ MOREYRA IVANKOVICH, por permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (Termo de notificação nº0875\_00003\_2022).

Alega o patrono do interessado que *"...aqui no Brasil vislumbrando oportunidade de nova vida, resolveu permanecer no País, muito embora tivesse extrapolado o prazo de sua autorização..."*, o que denota que o interessado, por vontade própria e consciente, extrapolou o prazo de sua autorização, afastando-se qualquer alegação sobre erro quanto a ilicitude da permanência.

Informa ainda que *"... o atuado no intuito de buscar dar maior celeridade ao seu requerimento estava tentando realizar a sua regularização em outro estado onde sua esposa teria parentes residindo..."*, o que configura, em tese, uma burla aos normativos migratórios, uma vez que o interessado deve solicitar residência no local em que reside, conforme o fluxo de trabalho do local, sendo ilícito o registro em local diverso por questão de celeridade, uma vez que prejudica o direito dos imigrantes que ali residem.

Quanto a multa aplicada, alega o advogado do interessado que, *"...foi-lhe aplicada a multa prevista no artigo 109, inciso 11 da Lei 13.445/2017, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) valor este que extrapola a sua possibilidade financeira e de pagamento"*. Sem contudo indicar em que consiste o erro, neste ponto, esclareço que o valor máximo da multa aplicada é nominal, e foi calculada com base na alíquota mínima, sendo o resultado, em verdade, superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), e neste caso, por benesse da legislação, o valor foi reduzido aos R\$10.000,00 (dez mil reais),

Quanto à declaração de hipossuficiência, foi juntada declaração, sem contudo ser instruída com documentos que a comprovem.

Considerando ainda, o teor da Informação NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RR (22118003), destaco: *"...as circunstâncias como o requerente estar sendo representado e ter se apresentado todas as vezes acompanhado de advogado particular, em detrimento da Defensoria Pública da União, não ter disponibilizado de endereço residencial, declarar intenção de viagem para Curitiba..."*, tendo-lhe sido solicitada documentação complementar para subsidiar a condição de hipossuficiência, sem ter havido a apresentação em tempo oportuno, uma vez que o simples fato de não estar com a carteira de trabalho assinada não demonstra cabalmente hipossuficiência, sendo inclusive, uma realidade de diversos trabalhadores autônomos brasileiros.

Indefiro o pedido de perdão ou anistia da penalidade aplicada, assim como, a minoração do valor estipulado, uma vez que já foi calculado com base no menor valor e reduzido para não extrapolar o máximo permitido. Informo ao patrono da causa que inexistente necessidade de autorização para que o assistido viaje, uma vez que a aplicação ou o não pagamento da multa não o impedem de transitar, entrar e/ou sair do território nacional.

É a Decisão.

*(datado e assinado eletronicamente)*

Renan Albuquerque Lima  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/RR



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ALBUQUERQUE LIMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/03/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22481261** e o código CRC **D0BCD594**.

Referência: Processo nº 08485.000618/2022-08

SEI nº 22481261